

Tabela dos vencimentos do pessoal dos serviços de análises clínicas dos Hospitais Cívis de Lisboa, a que se refere o artigo 29.º do decreto com força de lei n.º 13:297, de 18 de Março de 1927

Pessoal do quadro	Categoria	Exercício	Total	Melhoria	Total do vencimento individual	Vencimento líquido de descontos
Director (a)	1.180\$00	236\$00	1.416\$00	16.921\$80	18.337\$80	18.090\$00
Chefes de laboratório ou secção (b)	950\$00	190\$00	1.140\$00	14.281\$50	15.421\$50	15.222\$00
Assistentes (c)	600\$00	120\$00	720\$00	11.706\$00	12.426\$00	12.318\$00
Químico-analista (c)	600\$00	120\$00	720\$00	11.706\$00	12.426\$00	12.318\$00

(a) Equiparado ao director dos serviços farmacêuticos.

(b) Equiparados aos chefes de serviço dos serviços farmacêuticos.

(c) Equiparados aos assistentes dos serviços farmacêuticos com mais de seis anos de serviço.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:298

Considerando que se encontram completamente esgotadas as verbas de 11.700\$ e 110.000\$, descritas no capítulo 4.º, artigo 11.º, do orçamento do Ministério da Agricultura decretado para o corrente ano económico de 1926-1927, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte respectivamente dos «Serviços de Ensino Escolar» e «Serviços de Investigação e Fomento» da Direcção Geral do Ensino e Fomento do mesmo Ministério;

Considerando que para a boa marcha dos serviços a cargo daquela Direcção Geral, e que se encontram disseminados por todo o País, se torna necessário o reforço das aludidas verbas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 20.000\$ e de 130.000\$ respectivamente as verbas de 11.700\$ e 110.000\$, inscritas ambas no capítulo 4.º, «Direcção Geral do Ensino e Fomento», e artigo 11.º, «Ajudas de custo e despesas de transportes», do orçamento do Mi-

nistério da Agricultura decretado para o ano económico de 1926-1927, e consignadas, pela ordem por que são indicadas, aos serviços do ensino escolar e de investigação e fomento da mesma Direcção Geral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Julio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se torna público que no artigo 1.º do decreto n.º 13:263, publicado no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 9 de Março corrente, onde se lê: «a adicionar a verba inscrita no capítulo II, artigo 49.º», deve ler-se: «a adicionar à verba inscrita no capítulo II, artigo 50.º».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Março de 1927.—O Director, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.